



ADM.: 2005/2008
Nossa cidade,
nossa família.

LEI Nº 2.532, DE 04 DE ABRIL DE 2006

**DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 9º DA LEI
2.452, DE 04 DE AGOSTO DE 2004.**

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Comarca de Barretos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Colina, Comarca de Barretos, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 9º da Lei 2.452, de 04 de Agosto de 2004, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. No caso de venda, o imóvel será avaliado, nos termos do parágrafo único do artigo 7º, podendo o valor da alienação, a critério do interesse público, ser partilhado em até 60 (sessenta) meses, com pagamento mensal, corrigidos anualmente, mediante aplicação do INPC correspondente.”

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 04 de abril de 2006.

DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina.



ADM.: 2005/2008

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

149

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Registrada na Secretaria competente e publicada por
afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.


NORMA FACHINI COLETE
Assessor de Gabinete

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO